Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

ESCLARECIMENTOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 328/2019/MA

O Departamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA, informa que recebeu os seguintes questionamentos ao Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA, encaminhado para o e-mail compras.ma@invisa.org.br na data de 05 de Novembro de 2019 pela empresa **MED SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICAS ASSOCIADAS**:

PERGUNTA 1: "Na data da apresentação dos envelopes, a pessoa representante da empresa deverá apresentar procuração de forma separada, fora dos envelopes? ou somente o administrador está apto?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro do envelope 1, incluindo cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Processo de Seleção, conforme dispõe o item 6.2.1.3 do Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA.

PERGUNTA 2: "A empresa pode apresentar quantos médicos por especialidade, no tocante à contagem de pontos e avaliação da proposta técnica?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

A empresa deverá apresentar a qualificação profissional dos membros da sua equipe técnica, de acordo com o item 7.2 do Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA. Portanto, a fim de comprovar a qualificação de sua equipe técnica com base na Planilha de Avaliação e Pontuação dos Diplomas dos Profissionais do item 7.3 do Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA a empresa deverá apresentar quantos médicos forem necessários a fim de comprovar os títulos, respeitando os limites de comprovações estabelecidos no mesmo item.

PERGUNTA 3: "Como estão estimados dois valores máximos, um para 30 e outro para 31 dias, deverão ser apresentadas duas propostas de preços? Uma para 30 e outra para 31 dias?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

Deverá ser apresentada uma proposta de preço especificando os valores para 30 (trinta) dias e 31 (trinta e um) dias.

PERGUNTA 4: "Existe algum modelo para a declaração solicitada no item 6.2.4.4?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

Não fornecemos modelo. A empresa poderá fazer a declaração em papel timbrado com assinatura do representante legal da empresa.

Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

PERGUNTA 5: "O item 6.2.4.2 solicita Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos, entretanto, segundo o CRM, esse documento só é emitido para a empresa. Além disso, há muito tempo o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que não se pode solicitar quitação de anuidade para fins de licitação. Sendo assim, o documento que a empresa deve apresentar nesse item é a inscrição do profissional junto ao CRM? Sua carteira do CRM?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

Após análise junto ao Tribunal de Contas da União o Departamento Jurídico do Instituto Vida e Saúde – INVISA declaramos que assiste razão a empresa no sentido de que não há que se exigir das empresas concorrentes comprovante de quitação do pagamento de contribuições ou anuidades dos profissionais médicos devidas à entidade profissional competente. Dessa forma o item 6.2.4.2 do Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA será retificado passando a exigir apenas a comprovação de registro dos profissionais no CRM e o certificado de registro junto ao órgão regulador no caso das áreas que demandem alguma especialidade.

PERGUNTA 6: "No tocante à solicitação de cópia autenticada em cartório, existe lei federal regulamentando a desnecessidade dessa prática, basta simples cópia, até para evitar gastos desnecessários, tendo em vista a quantidade de profissionais. Sendo assim, os documentos solicitados nos itens 6.2.4.1 e 6.2.4.2 podem ser apresentados por simples cópia?"

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

A Lei Federal dispensa a apresentação de cópias autenticadas na relação entre órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão. Não incluindo, portanto, as relações entre empresas de direito privado. Dessa forma, quando solicitado no Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA os interessados deverão apresentar cópia autenticada dos documentos.

PERGUNTA 7: "O modelo de proposta constante no Anexo II não consta a coluna do valor mensal, apenas a do estimado, que seria o mesmo do unitário, portanto deve ser corrigida. Poderia até mesmo utilizar o modelo conforme a planilha constante no item 9.1 do Ato Convocatório."

Em resposta ao questionamento o Departamento Jurídico apresenta a seguinte resposta:

Em razão do equívoco ocorrido no modelo da proposta de preço do Edital do Ato Convocatório nº 328/2019/MA o setor responsável pela elaboração do edital realizará a devida alteração.

Observação: As retificações que se fizerem necessárias serão publicadas no website www.invisa.org.br.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA